



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 854/2016,

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.



“Altera a Lei Municipal n.º 734/2011, alterada pela Lei Municipal 816/2014, que dispõe sobre a regulamentação do serviço de plantão médico e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, com fulcro na competência que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, aprova e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 1.º do artigo 13, da Lei Municipal n.º 734/2011, alterado pela Lei Municipal n.º 816/2014, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 13. (...)

§ 1.º O plantão, disposto no caput deste artigo, laborado por médicos do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal, terá remuneração de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada plantão de 12:00h (doze horas) ininterruptas e de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por plantão de 24:00 (vinte e quatro horas) ininterruptas, estendendo-se, tais valores, para os médicos que trabalham em regime de contrato de prestação de serviços ou de credenciamento.”

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Lei Municipal n.º 734/2011.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

Gabinete do Prefeito Municipal de Marzagão, Estado de Goiás, aos
25 (vinte e cinco) de Fevereiro de 2016.

CR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO – GO

Claudinei Rabelo da Silva

Prefeito Municipal

